

GAB DEP ANTONIO HENRIQUE JR



PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

“Dispõe sobre a substituição dos quebra-molas das rodovias estaduais do Estado da Bahia e dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de lombadas, quebra-molas ou quaisquer tipos de ondulações transversais nas Rodovias Estaduais da Bahia – BA’s;

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, consideram-se BA’s as estradas de rodagem, sob jurisdição do Estado da Bahia, constantes no Sistema Rodoviário Estadual, cuja administração pode ser direta ou por concessão à iniciativa privada.

Art. 2º - As lombadas, quebra-molas ou quaisquer tipos de ondulações transversais nas Rodovias Estaduais da Bahia já existentes deverão ser substituídos por redutores de velocidade sonoros, nos padrões e critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo Estadual regulamentá-la em até trezentos e sessenta e cinco dias após o início de sua vigência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2023.

[nome_deputado1]

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

JUSTIFICATIVA

Atualmente, uma das maiores preocupações dos motoristas que trafegam nas rodovias estaduais baianas está voltada para o tema da segurança pública. Notadamente para quem precisa trafegar à noite, uma questão que tem provocado receio está na grande quantidade de “quebra molas” instalados nas BA’s, que tornam terrivelmente vulnerável a segurança do condutor quando da iminente necessidade de parar o veículo para transpor o obstáculo.

A instalação de lombadas ou quebra-molas não é a solução mais adequada e conveniente para a segurança rodoviária. A instituição de ondulações transversais como regra indiscriminada para redução de velocidade é proibida desde 1998, quando o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) entrou em vigor, apesar de haver exceções para permitir sua instalação, sempre atendendo requisitos especificamente técnicos e como uma última opção.

Sendo assim, importante destacar o que dispõe o CTB em seu **Art. 94:**

“Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN”.

Entrementes, indo de encontro ao diploma normativo aqui mencionado, as lombadas passaram a ser regra, no que tange a realidade prática do Estado da Bahia, quando se fala em redução de velocidade das rodovias.

Outrossim, conforme destacado do Código de Trânsito Brasileiro, é necessária uma averiguação técnica para verificar que o risco potencial é determinado pelo excesso de velocidade, vindo tal estudo a acontecer em locais onde alternativas as mencionadas ondulações como, por exemplos, redução da largura da pista, implantação de rotatória, colocação de sinalização de trânsito que promova a diminuição da velocidade, e até instalação de equipamento medidor, foram ineficazes. A lombada é o último artifício, devendo ser precedida de um estudo técnico.

GAB DEP ANTONIO HENRIQUE JR

De uso raro em países onde a segurança de trânsito é exemplar, diversos tipos de lombadas são erguidos devido a pouca sinalização e da manutenção precária de várias estradas. Nada obstante, com a edificação de lombadas, costuma-se trocar um problema por outro: se, por um lado, o pedestre fica mais protegido ao atravessar a rodovia, os ocupantes de veículo, sendo surpreendidos por um obstáculo inesperado na pista, ficam mais vulneráveis. Ademais, na maioria das vezes, as ondulações transversais são constituídas de maneira irregular e totalmente fora do padrão, podendo causar, além de acidentes, congestionamentos e desgaste de veículos.

Não é isso que atualmente se verifica nas rodovias do Estado da Bahia. A presença das lombadas é tão constante que tornam a viagem de certos trechos uma verdadeira via crucis. Trafegar, por exemplo, na BA 052 - Estrada do Feijão, no trecho entre Feira de Santana e Xique-Xique é um verdadeiro tormento, especialmente à noite, quando, pela ausência de iluminação, alguns quebra-molas se tornam verdadeiras armadilhas para os motoristas.

Diante dos fatos expostos, apresento aos meus pares o presente Projeto de Lei, com o objetivo de tornar mais seguras as viagens nas rodovias do Estado, tanto a nível de prevenção de acidentes, quanto de segurança pessoal.

Quadro de Assinaturas

Assinado por ANTONIO HENRIQUE DE SOUSA MOREIRA JUNIOR em 11/05/2023 10:21

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023C46C80>

